



DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2018- DETRAN/GAB/PRES
SGD Nº. 2018/32479/004241

*Estabelece normas complementares para homologação do **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores**, a ser utilizado pelos CFCs credenciados junto ao DETRAN/TO.*

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO**, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN Nº. 238, de 31 de dezembro de 2014, que Regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.

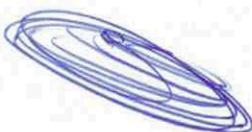
CONSIDERANDO o que dispõem a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 15/2018, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.050 em 09 de fevereiro de 2018, que instituiu o **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores**, a ser utilizado pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's credenciados junto ao DETRAN/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o rito procedimental previsto no Artigo 3º da referida portaria que busca a homologação do sistema por meio da prova de conceito;

CONSIDERANDO o disposto na legislação de referência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a homologação do **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores**, a ser utilizado pelos Centros de Formação





DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

de Condutores - CFC's credenciados junto ao DETRAN/TO.

Parágrafo único. Será nomeada comissão para avaliação da Prova de Conceito e indicação da homologação, composta por no mínimo 3 membros representando as áreas: jurídica e de tecnologia do DETRAN/TO.

Art. 2º As empresas detentoras da referida solução tecnológica interessadas, deverão apresentar para homologação o seu **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores**, abrangendo a anotação, transmissão e recepção dos relatórios eletrônicos de avaliação relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a ser utilizado pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's credenciados junto ao DETRAN/TO;

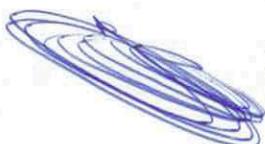
§1º O procedimento para homologação será efetivado através de testes da aplicação do sistema utilizando como critério a Prova de Conceito a ser agendada pelos interessados no prazo estabelecido pela PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 15/2018.

§2º As condições para a realização da Prova de Conceito estão especificadas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º As empresas interessadas deverão observar e atender a todas as regras definidas nesta Instrução Normativa para obtenção da homologação do sistema, e deverão solicitar o agendamento da apresentação do sistema à Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores** deverá garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura dos processos, abrangendo a anotação, transmissão e recepção dos relatórios eletrônicos de avaliação relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Art. 5º A contratação do **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores**





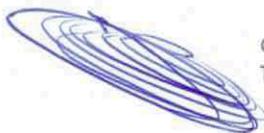
devidamente homologado pelo DETRAN/TO será de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, sem ônus para a administração pública.

Art. 6º No exercício da fiscalização, os funcionários autorizados pelo DETRAN/TO terão livre acesso aos dados relativos à administração do sistema, equipamentos, recursos técnicos e arquivos de inspeção e de certificados.

Art. 7º Para efetuar a Prova de Conceito, o interessado deverá apresentar requerimento subscrito pelo seu representante legal, solicitando a homologação e o acesso aos sistemas do DETRAN/TO por meio da solução apresentada, firmando compromisso de que atende a todos os requisitos exigidos;

Parágrafo único. Junto ao requerimento deverá apresentara seguinte documentação da empresa fornecedora do sistema a ser homologado:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social e suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Relação nominal dos sócios ou conselho de administração;
- d) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos com o estado em que a entidade estiver sediada;
- f) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos municipais, referente ao município no qual a entidade possui sede;
- g) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- h) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Declaração de que possui os recursos tecnológicos suficientes - próprios ou assegurados por contrato - para atender plenamente as exigências descritas nesta Portaria;
- j) Declaração de que atenderá todas as adequações sistêmicas necessárias à integração da base de dados do DETRAN/TO referentes ao Sistema de Controle do Processo de Habilitação;





- k) Declaração de que desenvolverá, caso seja necessário, ferramentas tecnológicas adequadas para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/TO;
- l) Relação dos profissionais que atuação na execução do objeto com a respectiva comprovação de vínculo profissional, por meio da CTPS devidamente assinada ou contrato de prestação de serviços.
- m) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão e efetiva prestação de serviços por mais de 12 (doze) meses, para desempenho de atividade pertinente e compatível.
- i.) o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, no qual deve ser informado, para fins de eventual diligência: telefone, endereço e duração, bem como os dados do responsável por sua elaboração.
- ii.) em caso de atestado fornecido por entidade de direito privado, este deverá estar em papel timbrado e conter assinatura com reconhecimento de firma de quem o assinou.

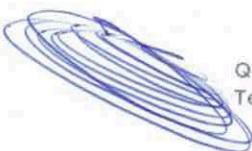
Art. 8º Para a homologação do **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores**, será exigida a comprovação do atendimento aos requisitos funcionais especificados no Anexo I.

Parágrafo único. A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos no processo de homologação a ser aprovado por equipe técnica na Prova de Conceito.

Art. 9º A homologação será conferida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, mediante aprovação na Prova de Conceito.

§ 1º A homologação será renovável sucessiva e automaticamente, por igual período, desde que regularmente satisfeitas, a cada exercício, todas as exigências estabelecidas por esta Instrução Normativa;

§ 2º O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado;





DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

Art. 10 Será passível de cancelamento da homologação e acesso ao sistema do DETRAN/TO, mediante processo administrativo, a empresa que não observar, a qualquer tempo, as seguintes exigências:

- a) Efetiva capacitação técnica exigida nesta Instrução Normativa;
- b) Devida regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- c) As medidas necessárias para o fiel cumprimento para o qual a homologação se destina.

Art. 11 A qualquer momento, mediante solicitação formal e prazo plausível, em caráter de complementação e/ou atualização da documentação constante nos arquivos do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, a Gerência de Tecnologia da Informação poderá requerer quaisquer documentos exigidos pela legislação em vigor.

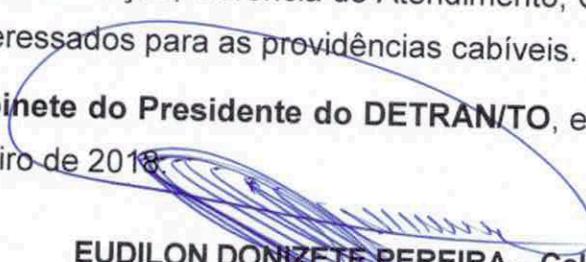
Art. 12 Os termos desta Instrução Normativa deverão ser rigorosamente observados pelos servidores do DETRAN/TO, e deverá surtir seus efeitos a partir das datas estipuladas.

Art. 13 As empresas que não obtiverem a homologação do seu sistema em conformidade com esta Instrução Normativa ficarão impedidos de prestar qualquer serviço aos Centros de Formação de Condutores - CFC's credenciados junto ao DETRAN/TO.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 15 Dê ciência a Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Operações, Assessoria Técnica e de Planejamento, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle e aos demais interessados para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.


EUDILON DONIZETE PEREIRA – Cel PM
Presidente do DETRAN – TO





ANEXO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO DE AULAS DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR NOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Em conformidade com a PORTARIA DENATRAN Nº 238/2014, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) **Camada CLIENTE:**

- Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A *Camada CLIENTE* deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

• **Coleta automática de Dados via dispositivo (Tablet):**

- a) Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- b) Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término; c) Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (*global positioning system* ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);
- d) Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;
- e) Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a *Camada SERVIDOR* através de redes 3G/4G e/ou Wireless LAN;
- f) Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:





1. Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
2. Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;
3. Todos os dados registrados localmente no dispositivo, deverão ser excluídos após a sincronização com a *Camada SERVIDOR*, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
4. Toda a comunicação de dados com a *Camada SERVIDOR* deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).

• **Coleta de Dados via Instrutor:**

- a) A cada início de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor através dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial de cada um;
- b) Através da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:
 1. Poderá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do *Módulo Administração Web* da *Camada SERVIDOR*;
 2. Poderá ser apresentado o histórico de aulas do candidato para que o instrutor possa revisar o que já foi ensinado e decida os próximos passos do aprendizado;
 3. O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 493/14
- c) O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula através da interface gráfica:
 1. Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.





- d) A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- e) Não haverá repositório permanente de dados no Tablet, sendo este apenas um terminal de operação.

2) Camada **SERVIDOR**:

• Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada **CLIENTE**, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com os sistemas dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. A **Camada SERVIDOR** deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

• **Módulo Administração Web:**

- a) Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos;
- b) Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;
- c) De forma contingencial, deverá receber o relatório preenchido manualmente pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização *on-line* dos sistemas definidos na **Camada CLIENTE**;
- d) Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
 - 1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
 - a. Identificação do instrutor;
 - b. Identificação do candidato;
 - c. Identificação do veículo, contendo placa, modelo, cor e ano de Fabricação/Modelo;
 - d. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
 - e. Data e hora de início e término da aula;
 - f. Distância percorrida em quilômetros;





- g. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
 - h. Mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.
2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;
 3. Deve permitir a visualização da situação da aula, sendo possíveis as situações: "realizada" ou "não realizada";
 4. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes e Relatório Detalhado de Aula Prática;
 5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;
 6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.
- e) Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);
 - f) Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha:
 1. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários;
 2. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções;
 3. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.
 - g) O *Módulo Administração Web* deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior;





DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

h) Todo o acesso ao *Módulo Administração Web* deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).

•**Módulo Interface:**

- a) Responsável pela sincronização dos dados da *Camada CLIENTE* com a *Camada SERVIDOR* e pela integração das informações com os diversos sistemas dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- b) A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (*Application Programming Interface*) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura:
 1. Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.
- c) Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;
- d) Todo o acesso ao *Módulo Interface* deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).





DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

ANEXO II

DA PROVA DE CONCEITO PARA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

1. A homologação do **Sistema Eletrônico de acompanhamento de aulas de prática de direção veicular nos processos de formação de condutores** se dará pela realização de uma Prova de Conceito, destinada a verificação da compatibilidade da solução de *software* e *hardware* apresentada, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN e por esta Instrução Normativa.

§ 1º O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e software.

§ 2º Não será admitido para fins de realização de prova de conceito:

I - Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

2. A empresa deverá disponibilizar em sua totalidade a solução tecnológica a ser homologada (composta por *software* e *hardware*), devidamente instalada em veículo próprio para análise e verificação da Comissão de Avaliação do DETRAN/TO.

3. A Comissão de Avaliação designada pelo Presidente do DETRAN/TO analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§ 1º Durante a realização da Prova de Conceito será permitida a presença do representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/TO.

§ 2º A Comissão do DETRAN/TO poderá solicitar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

4. A Prova de Conceito destinada a homologação do sistema será realizada na sede do DETRAN/TO, ou em local definido pelo DETRAN/TO.





DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

5. Na hipótese em que a empresa interessada pretenda homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/TO tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software;

§ 2º A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da comissão do DETRAN/TO, atendendo na íntegra as especificações constantes nesta Instrução Normativa.

6. Os casos omissos que surgirem por ocasião da realização da Prova de Conceito serão relatados para deliberação de autoridade superior do DETRAN/TO.

